

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. DOUTOR LUIZINHO)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag).

Apresentação: 24/09/2025 13:09:48.233 - Mesa

PLP n.201/2025

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art 1º A Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º Até 31 de dezembro de 2026, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, poderão aderir ao Propag.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 2º

I - as partes, a partir da comunicação de que trata o caput deste parágrafo, terão até 31 de dezembro de 2026 para negociar os termos e divulgar acordo de transferência, fixando condições de transferência e valor do ativo;

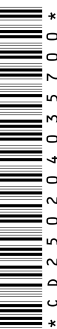
.....

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do caput deste artigo, o prazo até 31 de dezembro de 2026 refere-se ao da comunicação de que trata o § 2º deste artigo.

.....”

(NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag). O Programa prevê descontos nos juros da dívida das unidades federativas e parcelamento do saldo ao longo de até 30 anos. Assim, o Propag oferece condições mais vantajosas para os estados refinanciarem suas dívidas com a União, criando possibilidades de redução significativa das taxas de juros, que pode chegar até a uma taxa real de 0%.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é prorrogar o prazo de adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Propag. Atualmente, as unidades federativas têm até 31 de dezembro de 2025 para aderirem ao programa. Contudo, tal prazo mostra-se bastante estreito, necessitando ser prorrogado.

Até a presente data, por exemplo, os vetos à Lei Complementar nº 212 ainda não foram apreciados e não há sessão deliberativa do Congresso Nacional marcada com essa finalidade. Além disso, a Medida Provisória 1.295/2025, que regulamentava o Propag, perdeu a validade em 22 de agosto de 2025. Tais fatos geram insegurança jurídica aos Estados e ao Distrito Federal, já que as atuais cláusulas vigentes para adesão ao Propag ainda podem ser modificadas.

Por essa razão, proponho a prorrogação do prazo de adesão ao Propag até 31 de dezembro de 2026, visto que até essa data os vetos deverão ser deliberados e nova regulamentação publicada, permitindo a Estados e Distrito Federal saberem as reais condições para aderirem ao Programa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2025.

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

PP-RJ

